

Direção-Geral da Saúde

Declaração de Retificação n.º 742/2017

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o Despacho n.º 8804/2017, de 5 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro, a p. 22628:

Assim, no referido Despacho n.º 8804/2017, de 5 de setembro, onde se lê «médico Assistente da Carreira Médica de Saúde Pública» deve ler-se «médico assistente graduado sénior da carreira médica de saúde pública».

9 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
310854619

Declaração de Retificação n.º 743/2017

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o Despacho n.º 8807/2017, de 5 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro:

Assim, no referido Despacho n.º 8807/2017, de 5 de setembro, onde se lê «Dr.ª Carmem Marques Velosa» deve ler-se «Dr.ª Carmen Marques Velosa».

9 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
310854708

Declaração de Retificação n.º 744/2017

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o Despacho n.º 8806/2017, de 5 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro, a p. 22628:

Assim, no referido Despacho n.º 8806/2017, de 5 de setembro onde se lê «médica Assistente da Carreira Médica de Saúde Pública» deve ler-se «médica assistente graduada da carreira médica de saúde pública».

9 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
310854676

Despacho n.º 9469/2017

Atendendo à previsão de mudanças orgânicas na Direção-Geral da Saúde, determino a anulação do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vínculo de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, da carreira e categoria de Técnico Superior (área Jurídica), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11928/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2017.

16 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
310855697

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9470/2017

Aprovação de modelo n.º 103.17.17.3.42

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, aprovo o Reservatório Cilíndrico Vertical de Instalação Fixa, da marca M3T, modelo Reservatório de Armazenamento, requerido pela firma Metalomecânica 3 Triângulos, L.ª, com sede na Rua do Olho Ferrenho, Salgueirinha, CCI n.º 1109, 2955-015 Pinhal Novo.

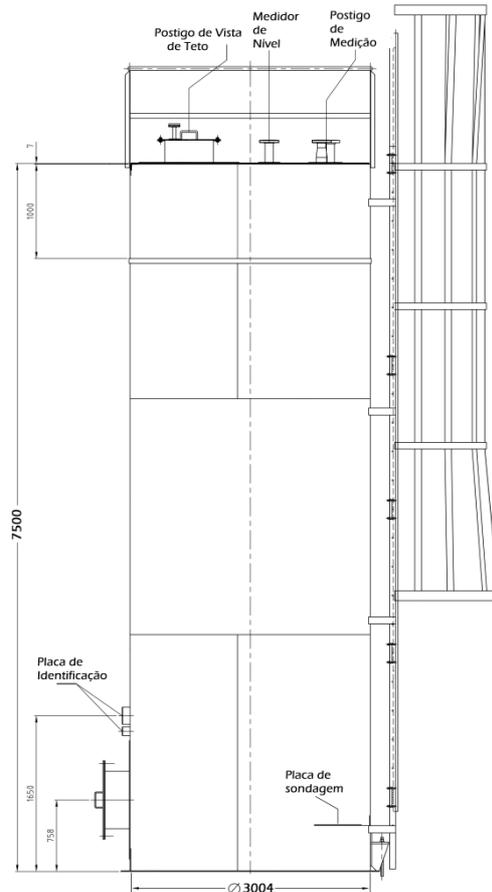
1 — Descrição sumária:

Trata-se de um reservatório cilíndrico de eixo vertical e com teto plano, com a capacidade nominal de 50 m³, destinado ao armazenamento de fuel, com as seguintes dimensões:

Altura (mm)	Diâmetro interior (mm)	Espessura (mm)
7 500	3 004	De 5 a 7

O reservatório apresenta um teto (tampo) e um tampo plano e será construído e destina-se a ser utilizado como recipientes de medida, para armazenamento de fuel.

A figura seguinte apresenta o desenho esquemático do reservatório.



2 — Constituição:

O reservatório cilíndrico vertical é construído de acordo com o código API 650.

O corpo do reservatório, as tubuladuras e os flanges são de aço inox, com as referências S235JRG2, ASTM A103, ASTM A106 e ASTM A234.

A estrutura do reservatório é composta por:

- Teto (tampo) com uma escotilha de medição, um postigo de visita de teto com tubuladura para válvula e medidor de nível;
- Corpo com postigo de visita, escada e placa de características.

3 — Condições de utilização:

Os reservatórios destinam-se a ser utilizados para armazenamento fuel, à pressão atmosférica e à temperatura ambiente.

Ao abrigo desta aprovação de modelo, poderão ainda ser construídos reservatórios com a capacidade nominal de 35 m³, desde que cumpram com as respetivas notas de cálculo e que tenham as características metrológicas definidas no ponto 2 e 4 do presente Despacho.

4 — Características metrológicas:

Os reservatórios podem ter uma capacidade nominal de 35 m³ até 50 m³.

Possuem uma placa de sondagem, que deverá ser fixa à 1.ª virola e soldada a 500 mm do fundo do reservatório, com as dimensões mínimas de 6 mm de espessura, e cuja normal à superfície está alinhada com um tubo guia da sonda de 4" de diâmetro.

Deverão conter um dispositivo de sondagem ou indicador automático de nível, cuja instalação no reservatório terá de satisfazer as condições exigidas pelos fabricantes desses instrumentos de medição.

5 — Inscrições:

Os reservatórios cilíndricos de eixo vertical comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão ter afixada uma placa de identificação na sua parte exterior, com uma zona para efetuar punções e outra que deverá conter, de forma legível, as seguintes indicações:

- Marca;
- Modelo;